



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CONTROLADORIA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 020/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA CONTABIL PARA ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DO MUNICIPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

<u>SOLICITANTE</u>: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EMPRESA INDICADA: MAURO LINO CONSULTORIA CONTABIL EIRELI - ME. CNPJ N° 18.884.721/0001-77

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento de licitação acima especificado, que tem como objeto a Contratação de ASSESSORIA CONTÁBIL para elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual - para o exercício financeiro de 2020 no Município de Ourilândia do Norte-PA.

PASSO A EXPOR

O procedimento de INEXEGIBILIDADE em análise, <u>requerido</u> <u>pelo Secretário Municipal de Finanças do Município de Ourilândia do norte-PA</u>, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

Hipóteses de Inexigibilidade

O artigo 25 da Lei 8.666/93 traz as hipóteses de inexigibilidade de

licitação.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CONTROLADORIA

"Art. 25". É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1° Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Vale a pena frisar que no processo em análise de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para com a empresa MAURO LINO CONSULTORIA CONTABIL EIRELI – ME tem amparo legal no dispositivo jurídico mencionado tem em vista a notória especialização da empresa indicada, sendo serviço de natureza técnica, a indicada prestadora de serviço publico há vários anos inclusive para o Município de Ourilândia do norte-PA, tendo a empresa ofertado o serviço na ordem de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Importante salientar que existe dotação orçamentária, e constam em anexo certidões negativas obrigatórias, estando nos moldes das exigências legais.

O referente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 020/2019 que tem como objeto contratação de empresa para a Contratação de ASSESSORIA CONTÁBIL para elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual - para o exercício financeiro de 2020 do Município de Ourilândia do Norte-PA, resta legalmente amparado pelo o que Dispõe o artigo 25 II, da Lei 8.666/93, estando o mesmo em consonância com que determina a legislação pertinente.





ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

CONTROLADORIA

CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo de **INEXIGIBIDADE** Nº 020/2019, tendo em vista que ocorreu tudo nos paramentos da **legalidade, impessoalidade, moralidade e segurança jurídica**, princípios basilares da administração pública, retornando o mesmo para a comissão de licitação para as providencias cabíveis para a conclusão do certame.

É o parecer, Salvo o melhor juízo.

Ourilândia do o Norte (PA), 05 de Novembro de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA

Coordenador do Controle Interno Dec. 009/2019